

Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.2018**

**Validade: 12 (doze) meses**

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Júlio Domingos de Campos nº 329, centro, Denise-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 33.711.318/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **ANDERSON MENDES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 195741-5 SSP/MT, e do CPF n.º 033.220.281-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil 224 Centro nesta cidade de Denise - MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-030 neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador do RG 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF: 596.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT

Publicada a Matéria Contrato 0118

Na forma da Lei, por afixação no Lugar

de Costumo. Data 12/01/18

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública**, conforme proposta adjudicada.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DOS PREÇOS**

2.1 – A presente contratação foi realizada, nos termos da Lei Federal, 8.666/1993 e Lei Municipal 728/2015.

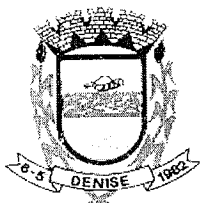
2.2 – O preço certo e ajustado para o presente Contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal das parcelas, relativos a Licença e Manutenção dos Sistemas fica estipulado e distribuídos da seguinte forma:

- 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.100,00 (**dois mil e cem reais**).

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e no Art. 3º da Lei Municipal 728/2015.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos dos serviços, relativos às parcelas mensais serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** — Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo terceiro** — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo quarto** — A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

**Parágrafo quinto** — Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

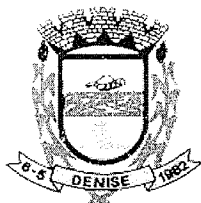
**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo até **31/12/2018**;

5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO**

6.1 – A CONTRATANTE promoverá, através de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

7.1 – Fica expressamente vedada a empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto do contrato, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: Locação de Softwares

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1 – DA CONTRATADA

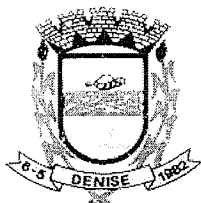
9.1.1 – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 – QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS:

- a) A CONTRATADA deve prestar os serviços em conformidade com o objeto deste Contrato, pelo período contratado de forma adequada;
- b) Efetuar a manutenção dos sistemas regularmente, mantendo os mesmos sempre atualizados com as legislações vigentes;
- c) Baixar as versões atualizadas dos programas, sempre que se fizer necessário;

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

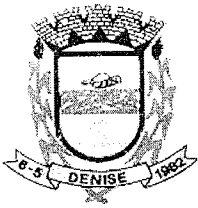
- d) Corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;
- e) Colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, para solucionar as situações que não possam ser resolvidas à distância (telefone e internet);
- f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos referentes à execução dos serviços;
- g) Disponibilizar Canal de Atendimento on-line (na hora), com recursos de Protocolo, Chat, 0800 e Telefone, para atendimentos técnicos corriqueiros e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos Sistemas;
- h) Caso os serviços prestados estejam em desacordo com o Edital e proposta adjudicada, o proponente deverá refazer o mesmo;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução do objeto Contratado;
- k) Cumprir e fazer cumprir, por si ou por prepostos, lei, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos;
- l) A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto deste Contrato;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA;
- o) Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- p) Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, os serviços que não atenderem as especificações da CONTRATANTE.

9.2 – DA CONTRATANTE

9.2.1 – Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar e acompanhar através de seu representante designado, a realização dos serviços prestados pela CONTRATADA e o fiel cumprimento das disposições do Contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA, erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas;
- d) Advertir à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- e) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- i) Prestar o máximo de colaboração a CONTRATADA nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofra interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documentos, e principalmente disponibilização de equipamentos adequados para a implantação e funcionamento dos sistemas;
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelo Banco de Dados originário dos sistemas contratados, realizando cópias de segurança diariamente e garantindo segurança e qualidade de equipamentos utilizados na operacionalização dos sistemas;
- l) É de responsabilidade da CONTRATANTE zelar pela utilização dos recursos disponíveis e contratados. Sendo ainda responsável pela alimentação correta dos dados nos sistemas.

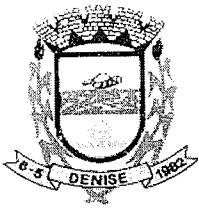
**10 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.
- e) Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, sujeitará o mesmo à perda do direito à contratação, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta adjudicada.
- f) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, aplicando sobre o valor total do Contrato, quando detectado qualquer irregularidade ou erro no sistema e solicitado por escrito, não sendo resolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sendo aplicada até o limite de 10% (dez por cento).
- g) Em caso de inobservância de quaisquer das condições estabelecidas, exceto atraso, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o Contrato não for rescindido.
- h) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- j) Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.
- k) Uma vez aplicada a multa, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Denise/MT.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

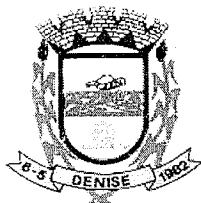
11.1 – O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 – Farão parte integrante do Contrato às condições previstas no Edital e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A Rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei, e, quando a empresa Adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2 – A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 – O Presente contrato é celebrado, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 728/2015 considerando:

13.1.1 A competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

13.1.2 Que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas.

13.1.3 O disposto no artigo nº 120 da Lei 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

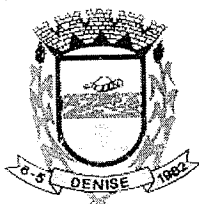
13.1.4 A resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é uma norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

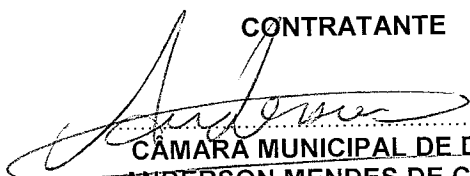
CNPJ: 33.711.318/0001-30

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Denise/MT, 12 de janeiro de 2018.

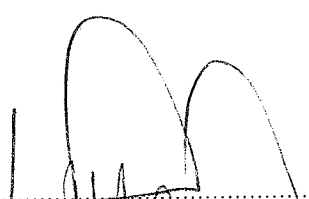
**CONTRATANTE**

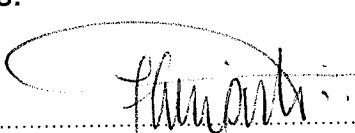
  
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE  
ANDERSON MENDES DE CAMPOS  
PRESIDENTE DA CAMARA

**CONTRATADA**

  
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA  
JOSÉ CARLOS URIAS

**TESTEMUNHAS:**

  
MAURICIO PINHEIRO DE SOUSA  
RG N°. 3.118.789-3 SSP/PR  
CPF N°. 424.838.599-68

  
FÁBIO LUIS URIARTE  
RG N°. 0415576-9 SSP/MT  
CPF N°. 496.565.541-91

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)